



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 057/2009 de 06 de março de 2009.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FENAVINHO.

PROJETO-DE-LEI nº 026/2009 de 06 de março de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

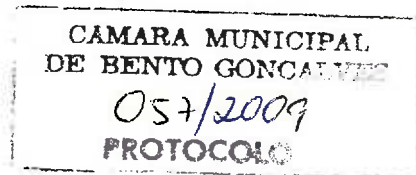
*LEI nº 4.538/2009*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 027/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 06 de março de 2009.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 026 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FENAVINHO”**.

A Festa Nacional do Vinho e Exposição Agro-Industrial - FENAVINHO, através de seu Presidente, encaminhou solicitação à Municipalidade a fim de que seja concedido auxílio financeiro para parceria nas despesas oriundas de obrigações contratuais, compra de materiais de uso e consumo, bem como despesas com marketing, industrial e administrativo, relativas ao evento “Fenavinho Brasil 2009”.

Em contrapartida aos recursos recebidos a Fenavinho promoverá a valorização da cultura italiana, divulgando o nome do Município em suas promoções o que reverterá no incremento ao turismo.

Considerando que se trata de um dos eventos máximos do Município, entendemos que é apropriada a concessão do auxílio vindicado, pelo que confiamos na sua aprovação.

Diante do exposto, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação dos nobres Edis integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal.

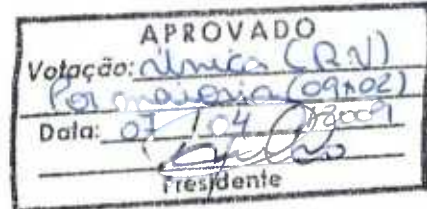
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Cordialmente,**



**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 06 DE MARÇO DE 2009.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A FENAVINHO.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **FESTA NACIONAL DO VINHO E EXPOSIÇÃO AGRO-INDUSTRIAL - FENAVINHO**, repassando o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas oriundas de obrigações contratuais, compra de materiais de uso e consumo e despesas com: **marketing**, tais como, criação gráfica, impressos personalizados, assessorias na área e mídia (televisão, jornal, rádio, revistas e web, shows e eventos, exposições, assessorias na área); **industrial**, tais como, alimentação, mão-de-obra especializada, locação e manutenção de equipamentos, material de uso, consumo e estruturais, guinchos e serviços; **administrativo**, tais como, gastos administrativos, transportes, material de expediente, viagens e visitas, hospedagem, alimentação e mão-de-obra, relativas ao evento "FENAVINHO BRASIL 2009", conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a valorização da cultura italiana, divulgando o nome do Município em suas promoções o que reverterá no incremento ao turismo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
0901.2369500942.089 – Calendário de Eventos  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 256

**Art. 4º** - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de junho de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos seis dias do mês de março de dois mil e nove.**

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Processo nº 0633, de 28.01.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
FENAVINHO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **FESTA NACIONAL DO VINHO E EXPOSIÇÃO AGRO-INDUSTRIAL - FENAVINHO**, com sede na Alameda Fenavinho, 481, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.551.701/0001-05, representada por seu Presidente **TARCÍSIO VASCO MICHELON**, portador do RG nº 8014284692, inscrito no CPF sob nº 107.367.190-91, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para parceria nas despesas oriundas de obrigações contratuais, compra de materiais de uso e consumo e despesas com: **marketing**, tais como, criação gráfica, impressos personalizados, assessorias na área e mídia (televisão, jornal, rádio, revistas e web, shows e eventos, exposições, assessorias na área); **industrial**, tais como, alimentação, mão-de-obra especializada, locação e manutenção de equipamentos, material de uso, consumo e estruturais, guinchos e serviços; **administrativo**, tais como, gastos administrativos, transportes, material de expediente, viagens e visitas, hospedagem, alimentação e mão-de-obra, relativas ao evento "FENAVINHO BRASIL 2009".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a **CONVENIADA** promoverá a valorização da cultura italiana, divulgando o nome do Município em suas promoções o que reverterá no incremento ao turismo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Bradesco S/A, conta nº 77001-9, agência 3269-7, em favor da **CONVENIADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de junho de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
Roberto Lunelli

**FESTA NACIONAL DO VINHO E EXPOSIÇÃO**  
**AGRO-INDUSTRIAL – FENAVINHO**  
Tarcísio Vasco Michelin

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 049/2009

Processo nº 057/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 026/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com A Fenavinho.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas relativas ao evento “Fenavinho Brasil 2009” nominadas no artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que trata de convênio para auxílio financeiro à Fenavinho, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos doze dias do mês de março de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo OAB-RS 6.045

Adv. Saionara Rinaldi OAB-RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 057/2009

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FENAVINHO.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº057 /2009 que **“Autoriza o Município a firmar convênio com a FENAVINHO”** exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a Prefeitura Municipal firmar convênio com a Fenavinho, a fim de conceder auxílio financeiro nas despesas relativas à FENAVINHO BRASIL 2009, considerado um dos eventos máximos do Município.

De acordo com a justificativa apresentada, a Entidade conveniada em contra-prestação divulgará o nome do Município, através da valorização cultural e do incremento ao turismo.

Além disso, a entidade conveniada fará a devida prestação de contas dos recursos recebidos na forma do art. 4º.

Diante das considerações elencadas, essa Comissão entende que a matéria que trata do convênio para auxílio financeiro à Fenavinho possui as condições regulares de tramitação e votação.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de abril de dois mil e nove.

  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

  
Vereador **AIRTÓN MINUSCULLI**

Vice- Presidente

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 057/2009

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FENVAINHO**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores que este subscrevem, após proceder a análise do Processo nº 057/2009, que insere o Projeto de Lei nº 026, de 06 de março de 2009, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FENAVINHO”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Considerando-se, que a Diretoria Executiva da Fenavinho Brasil 2009 esteve nesta Casa Legislativa, explanando os objetivos e os reflexos positivos com a realização do evento.

Considerando-se, que a Festa Nacional do Vinho - FENAVINHO, promove e valoriza a cultura italiana, divulgando o nome de Bento Gonçalves em suas promoções, revertendo positivamente no incremento ao turismo do Município.

Considerando-se ainda, a grandiosidade do evento, esta Comissão entende que a decisão cabe ao Soberano Plenário, dada a complexidade da matéria, uma vez que, entendemos ser necessária a apresentação do **BALANÇO GERAL** do evento, para que possamos evidentemente emitir um parecer conclusivo, bem como, que nos seja enviada a CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS da entidade.


Cabe-nos ainda ressaltar, que no caso de aprovação do referido convênio, a conveniada deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo, prazo este que expira em 30 de junho do corrente ano.


Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Para tanto, esta Comissão é de parecer que a matéria seja **SUBMETIDA À DECISÃO DO SOBERANO PLENÁRIO.**

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de abril de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MARIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.538, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A FENAVINHO.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Convênio com a FESTA NACIONAL DO VINHO E EXPOSIÇÃO AGRO-  
INDUSTRIAL - FENAVINHO, repassando o valor de R\$ 160.000,00 (cento e  
sessenta mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria  
nas despesas oriundas de obrigações contratuais, compra de materiais de uso e  
consumo e despesas com: marketing, tais como, criação gráfica, impressos  
personalizados, assessorias na área e mídia (televisão, jornal, rádio, revistas e web,  
shows e eventos, exposições, assessorias na área); industrial, tais como,  
alimentação, mão-de-obra especializada, locação e manutenção de equipamentos,  
material de uso, consumo e estruturais, guinchos e serviços; administrativo, tais  
como, gastos administrativos, transportes, material de expediente, viagens e visitas,  
hospedagem, alimentação e mão-de-obra, relativas ao evento "FENAVINHO BRASIL  
2009", conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada  
promoverá a valorização da cultura italiana, divulgando o nome do Município em  
suas promoções o que reverterá no incremento ao turismo.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0901.2369500942.089 – Calendário de Eventos

3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 256

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas do valor  
recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de junho de 2009, sendo que  
a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do  
recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.538, de 08.04.2009 – fl. 02


Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

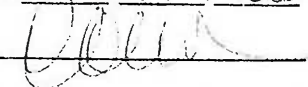
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos oito dias do mês de abril de dois mil e nove.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli  
Procurador-Geral do Município  
Processo nº 0633, de 28.01.2009.

Registrado (a) às fls. 0874  
e publicado (a)  
Em 08/04/2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
FENAVINHO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **FESTA NACIONAL DO VINHO E EXPOSIÇÃO AGRO-INDUSTRIAL - FENAVINHO**, com sede na Alameda Fenavinho, 481, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.551.701/0001-05, representada por seu Presidente **TARCÍSIO VASCO MICHELON**, portador do RG nº 8014284692, inscrito no CPF sob nº 107.367.190-91, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para parceria nas despesas oriundas de obrigações contratuais, compra de materiais de uso e consumo e despesas com: **marketing**, tais como, criação gráfica, impressos personalizados, assessorias na área e mídia (televisão, jornal, rádio, revistas e web, shows e eventos, exposições, assessorias na área); **industrial**, tais como, alimentação, mão-de-obra especializada, locação e manutenção de equipamentos, material de uso, consumo e estruturais, guinchos e serviços; **administrativo**, tais como, gastos administrativos, transportes, material de expediente, viagens e visitas, hospedagem, alimentação e mão-de-obra, relativas ao evento "FENAVINHO BRASIL 2009".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a **CONVENIADA** promoverá a valorização da cultura italiana, divulgando o nome do Município em suas promoções o que reverterá no incremento ao turismo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Bradesco S/A, conta nº 77001-9, agência 3269-7, em favor da **CONVENIADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de junho de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENIENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
Roberto Lunelli

**FESTA NACIONAL DO VINHO E EXPOSIÇÃO**  
**AGRO-INDUSTRIAL – FENAVINHO**  
Tarcisio Vasco Michelon

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 0633, de 28.01.2009.